

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.949.528/0001-08		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/07/2000	
NOME EMPRESARIAL CIRCULO AMORE PELA ITALIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA ANCHIETA		NÚMERO 505	COMPLEMENTO
CEP 85.506-360	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **19/08/2004** às **09:28:29** (data e hora de Brasília).

Voltar



10/11/2004 10:20:00
Instituto Brasileiro de Seguros Sociais



Nº 057162004-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.949.528/0001-08
NOME: CIRCULO AMORE PELA ITALIA
ENDERECO: RUA ANCHIETA, 505
BAIRRO OU DISTRITO: SAO VICENTE
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85506-360

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 07/02/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



10/11/2004

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



AO

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Eu, NELSO BATTISTELLA, Presidente da Associacao
CIRCULO AMORE PELA ITALIA, venho atraves desta solicitar o registro da
Alteracao Estatutaria desta entidade.

Atenciosamente

Pato Branco, 18 de agosto de 2.004

 *Nelso Battistella*
NELSO BATTISTELLA
Presidente

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 325-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NELSO
BATTISTELLA, 512654, Pato Branco-PR, 18 de novembro de
2004 - 09:01:17h.

Em Teste da Verdade

SUZETE ARGENTA PARIVA
Escrevente Juramentada

Custas : R\$2,28 (VRC 21,71)

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELLO DE
AUTENTICIDADE
TABELA NOTARIAL
Pato Branco
DE
NOTAS
AZZ49984

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2.004, as 19:30 horas, em sua sede provisória, Pavilhão da Capela São Vicente, na Rua Fernando Ferrari, s/n n.º, bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores da Associação Círculo Amore pela Itália. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Nelso Batistella, convidando a mim: Beloni Correia, residente e domiciliada nesta cidade e Estado para secretariar e lavrar a presente ata da Assembleia o que aceitei. O Presidente, dando por instalado os trabalhos com numero regular e estatutária de associados para constitui-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: a) Relatório das atividades e prestação de contas da diretoria. b) Aprovação da Alteração de Estatuto. c) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação. A pedido do Presidente, procedi a leitura da proposta da reforma estatutária. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter alterações do seguinte teor: Art. 1º O Círculo Amore pela Itália fundado em 28 de maio de 1999, e uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se rege pela presente estatuto e pela legislação em vigor. Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social. Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Segundo - A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Art.º 11 - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembleia Geral. Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas prevista neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo e eletivo no Círculo. Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia. Parágrafo 1º - É privativamente a este compete: I - elege os administradores; II - Destituir os administradores; III - Aprovar as contas; IV - Alterar os estatutos. Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 59º - Desde que haja interesse para o Círculo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo. Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuinte e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 69º - São sócios fundadores Nelso Battistella, Aldir Vendruscolo, Vera da Rocha Battistella, Claudir Germiniani, Beloni Corrêa, Giovani Frarao, Itacir Germiniani, Arcelino José Moretti, Lori Olívia Busatto, Natalin Antônio Grando, Clovis Gresele, Carlos Jamaski, Oraldi José Alves, Marlene Salete D. Ruaro, Antônio Viater, Arcedino de Fraga, Euclides Frarao, Vilmar Stalcheiro, Lurdes Peloso. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, secretaria e pelos demais sócios presente.

Nelso Battistella

DR. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO
ADVOGADO
OAB/PR 32.717 OAB/SC 16.899-A

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2.004, as 19:30 horas, em sua sede provisória, Pavilhão da Capela São Vicente, na Rua Fernando Ferrari, s/n n.º, bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores da Associação Circulo Amore pela Itália. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Nelso Batistella, convidando a mim: Beloni Correia, residente e domiciliada nesta cidade e Estado para secretariar e lavrar a presente ata da Assembleia o que aceitei. O Presidente, dando por instalado os trabalhos com numero regular e estatutária de associados para constitui-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: a) Relatório das atividades e prestação de contas da diretoria. b) Aprovação da Alteração de Estatuto. c) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação. A pedido do Presidente, procedi a leitura da proposta da reforma estatutária. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter alterações do seguinte teor: Art. 1º O Circulo Amore pela Itália fundado em 28 de maio de 1999, e uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se rege pela presente estatuto e pela legislação em vigor. Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social. Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Segundo - A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Art.º 11 - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembleia Geral. Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas prevista neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo e eletivo no Circulo. Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia. Parágrafo 1º - É privativamente a este compete: I - elege os administradores; II - Destituir os administradores; III - Aprovar as contas; IV - Alterar os estatutos. Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 59º - Desde que haja interesse para o Circulo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo. Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuinte e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 69º - São sócios fundadores Nelso Battistella, Aldir Vendruscollo, Vera da Rocha Battistella, Claudir Germiniani, Beloni Corrêa, Giovanni Frarao, Itacir Germiniani, Arcelino José Moretti, Lori Olívia Busatto, Natalin Antônio Grando, Clovis Gresele, Carlos Jamaski, Oraldi José Alves, Marlene Salete D. Ruaro, Antônio Viater, Arcedino de Fraga, Euclides Frarao, Vilmar Stalcheiro, Lurdes Peloso. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, secretaria e pelos demais sócios presente.

✱ *Nelso Battistella*

[Assinatura]
DR. VOLNEY CESAR DE SOUZA SPRICIGO
ADVOGADO
OAB/PR 32.717 OAB/SC 15.899-A

CIRCULO AMORE PELA ITALIA
REFORMA CONFORME ATA N.º 23/2004

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O CIRCULO AMORE PELA ITALIA, fundada em 28 de maio de 1999, é uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos e se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Patrimônio do Circulo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Anchieta, n.º 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração de Associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Circulo, deverá:

I – Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferencias sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos.

II – Manter a disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III – Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV – Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V – Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branguense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

VI – Socorrer em caso de necessidade, o associado que por ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

Art. 4º - A bandeira do Circulo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores: Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaborados, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I – FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.



II – CONTRIBUINTES – Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidades simpatizantes com Circulo que contribuam mensalmente com os cofres do Circulo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

III – BENEMERITOS – São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Circulo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação de Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

IV – HONORARIOS – São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Circulo e que façam juz a honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votado, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V – COLABORADORES - São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Circulo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes.

VI – AUSENTES – São sócios ausentes os sócios contribuintes que, por motivo imperioso tenham que se ausentar por mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá por ofício sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagara mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, o sócio devera por ofício, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII – VISITANTES – Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos benefícios e estruturas do Circulo Italiano Amor Pela Itália, por trinta dias, aqueles convidados por associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresentante prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.

VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimento, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado e mãe viuva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes; Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os sócios ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

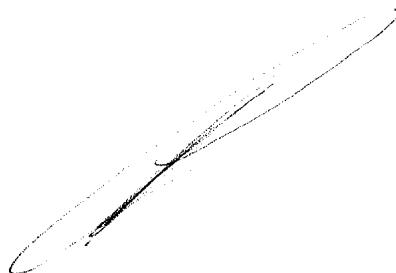
Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Circulo e depois de referenciada por um sócio contribuinte, será encaminhada a Secretaria; e esta só se tornara efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Circulo, a Diretoria e soberana em suas decisões, não cabendo e não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar sua mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo 2º - As eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I – Cumprir todas as disposições dos Estatutos;
- II – Pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas por Assembléia;
- III – Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- IV – Comunicar a Diretoria, por escrito, mudança de residência e estado civil.
- V – Comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- I – Comparecer as Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas discussões e deliberações.
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III – Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;
- IV – Propor ou sugerir a Diretoria, sempre por escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;
- V – Poderá apresentar recursos das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;
- VI – Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal oficiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer debito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

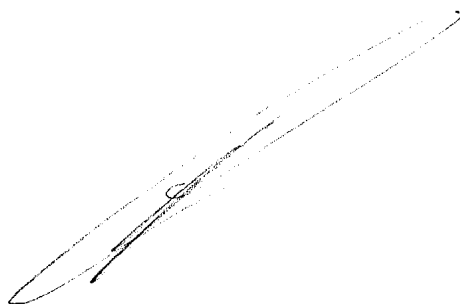
Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembléia Geral.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas previstas neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretario e 2º Secretario



- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Geral
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita por Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições será eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) sócios e o presidente será escolhido dentre estes, por voto secreto.

Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, o seu presidente será escolhido por voto secreto entre estes e por estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Círculo iniciar-se-á em 28 de maio de 1999 e terminará em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Círculo deverão ser mantidos em arquivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderão ser destruídos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento que por sua natureza representar valor histórico deverá ser guardado para a história do Círculo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar o Círculo e todos os seus bens;
- II - Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;
- III - Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submetê-los a aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrário com sua conduta e boa reputação do Círculo e a boa execução da administração social;
- V - Submeter a apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Círculo;
- VI - Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral desde que haja motivo;

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

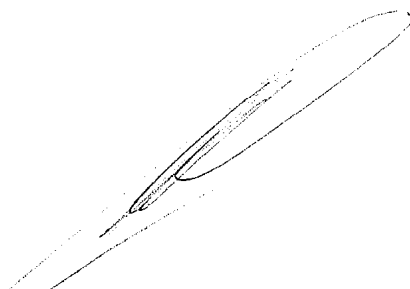
Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.

Art. 25º - Se por motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, deverá solicitar a Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As Vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, por nomeação.

Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Círculo, para representá-la, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos por este praticados.



Art. 28º - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos diretos presentes.

Art. 29º - No termino de seu mandato, a Diretoria entregara ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com Secretario as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que por sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou se substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretario o Circulo, judicialmente e ex-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimento do mesmo.

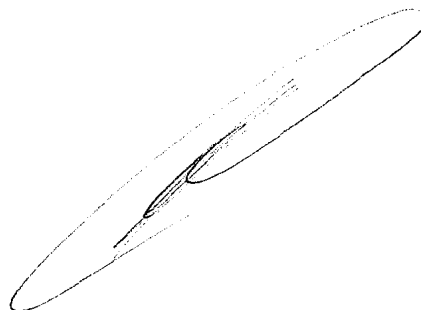
DO SECRETARIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretario, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes a sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, fiscalizar a boa ordem em todos os serviços internos, assinar as correspondências do Circulo para com a imprensa falada e escrita, cuidar juntamente com o Diretor Social a composição e distribuição de convites.

Parágrafo Único -Compete ao segundo Secretario substituir o Primeiro-Secretario em todas as suas atribuições, na ausência ou impedimento do mesmo.

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro - Tesoureiro , fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providencias para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários mínimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com Presidente cheques e qualquer outro documento ou titulo que resultem em responsabilidade financeira.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned at the bottom right of the page.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo - Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

ART. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro a aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas até 3 (três) salários-mínimos, de carácter de urgência, que não admitam adiantamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o círculo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quis fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.

Art. 38º - São atribuições de Conselho Deliberativo:

I – Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos a sua deliberação;

II – Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo com o Estatuto;

III – Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;

IV - Suspender a Diretoria de suas funções, quando verificar que suas ações são lesivas aos interesses do Círculo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;

V – Pedir a Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerados demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgará, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se por motivo imperioso, o Conselho deverá solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado por enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

Art. 40º - Vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes, e na falta deste por sócios escolhidos pelo próprio Conselho.



Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegera entre os conselhos, um Presidente e um secretario.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações

Art. 43º - O conselho Deliberativo se reunira quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderá se tratar de assuntos objetos da convocação.

Art. 45º - O presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que contera termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretario, serão por este e pelo Presidente assinadas e pelos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CÔNSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em numero de 3 (três) e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal Poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II – Pedir a Diretoria, por escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e conveniente, os quais em caso algum poderão ser recusados.

III – Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

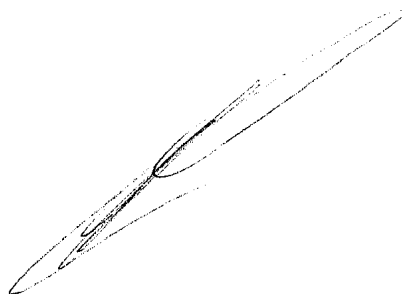
IV – Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V – Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI – Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que devera julga-lo.

VII – Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Circulo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal devera reunir-se pelo menos uma vez por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 52º - Nas Assembleias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no ultimo Domingo do mês de maio, proceder-se-a a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 53º - A Assembleia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez, convidara um sócio para secretario.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembleia será presidir pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente..

Art. 54º - As Assembleias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, as Assembleias poderão se realizar com qualquer numero de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes der proceder as eleicoes, o Presidente da mesa verificara juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesoureira.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o numero legal dos sócios, passara a distribui as cédulas nos envelopes unificados para dar inicio a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e dois) horas antes da data e hora marcada para o início da Assembleia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal

Parágrafo 2º - Um mesmo associados poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

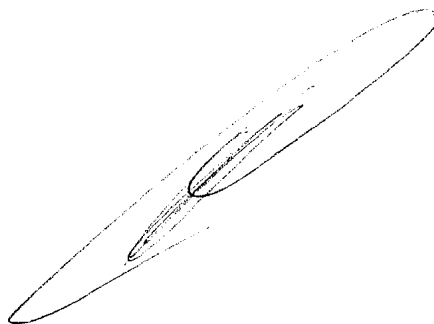
Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado pleito, a mesma fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária em cada ano, no ultimo Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia.

Parágrafo 1º - E privativamente a esta compete:



- I - Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar os estatutos;

Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59º - Desde que haja interesse para o Circulo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuintes e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleias Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de rádio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, por ato do Conselho Deliberativo, cabe a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único Se a suspensão for aprovada, declarara destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e Vice-Presidente, que com novos membros escolhidos pelo Presidente, terminará o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata e subscritos pelos componentes da mesma e mais dois associados presentes.

Art. 64º - Todos os sócios que comparecem as Assembleias deverão registrar o nome no livro de presenças.

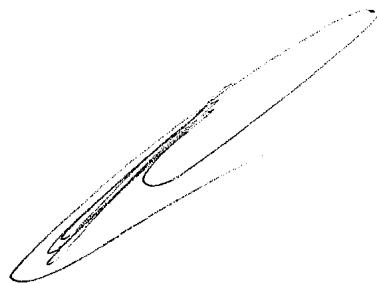
CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65º - Em caso de dissolução do Circulo, em Assembleias Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações, disporá de patrimônio social, um a entidade assimilar, depois da resolução ter sido aprovada em 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraidas pela Diretoria em nome do Circulo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CIRCULO ITALIANO AMORE PELA ITALIA, data que devera ser sempre contiguamente festejada.

Art. 68 – A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada por nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.



Art. 69º - São os sócios fundadores:

Nelso Batistella

Aldir Vendruscullo

Vera da Rocha Batistella

Claudir Germiniani

Beloni Corrêa

Giovani Frarao

Itacir Germiniani

Arcelino José Moretti

Lori Olivia Busatto

Lurdes Peloso

Natalin Antônio Grando

Clovis Gresele

Carlos Jamaski

Oraldi José Alves

Marlene Salete D. Ruaro

Antônio Viater

Arcedino de Fraga

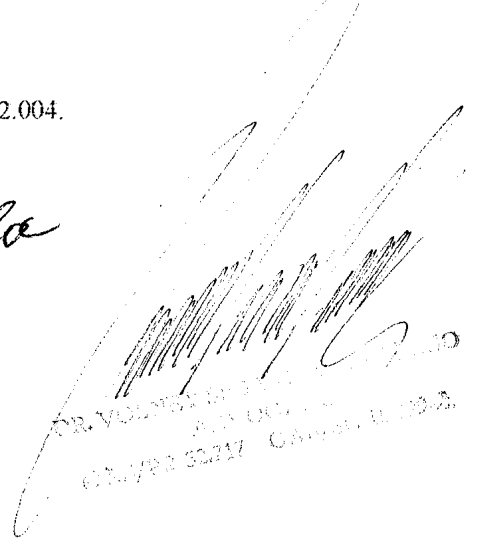
Euclides Frarao

Vilmar Sbalcheiro

Art. 71º - O presente Estatuto foi aprovado em suas reformas, em Assembléias Geral Extraordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatro.

Pato Branco, 22 de Julho de 2.004.

* Nelso Batistella



A circular stamp is located in the bottom right corner of the page. It contains the text "PR. VOLUNTARIADO" at the top, "PATO BRANCO" in the center, and "01/03/2004" at the bottom. There are several handwritten signatures over the stamp and in the surrounding area.

CIRCULO AMORE PELA ITALIA

REFORMA CONFORME ATA N.º 23/2004

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O CIRCULO AMORE PELA ITALIA, fundada em 28 de maio de 1999, é uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos e se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Patrimônio do Circulo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Anchieta, n.º 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração de Associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Circulo, devera:

I – Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferencias sobre assuntos de interesse da historia brasileira e italiana e seus progressos.

II – Manter a disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III – Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursos, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV – Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V – Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branguense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

VI – Socorrer em caso de necessidade, o associado que por ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

Art. 4º - A bandeira do Circulo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III DA COMPOSICAO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores: Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaborados, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I – FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.



II – CONTRIBUINTES – Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidades simpatizantes com Círculo que contribuam mensalmente com os cofres do Círculo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

III – BENEMÉRITOS – São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Círculo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação de Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

IV – HONORARIOS – São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Círculo e que façam juz a honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votado, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V – COLABORADORES - São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Círculo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes.

VI – AUSENTES – São sócios ausentes os sócios contribuintes que, por motivo imperioso tenham que se ausentar por mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá por ofício sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagará mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, o sócio deverá por ofício, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII – VISITANTES – Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos benefícios e estruturas do Círculo Italiano Amor Pela Itália, por trinta dias, aqueles convidados por associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresentante prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.

VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimento, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado e mãe viúva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes; Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os sócios ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

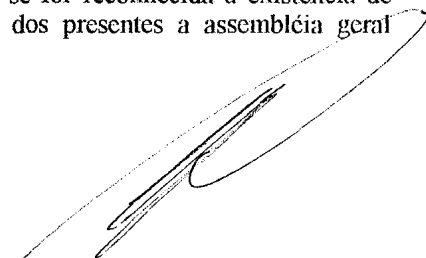
Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Círculo e depois de referenciada por um sócio contribuinte, será encaminhada a Secretaria; e esta só se tornará efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Círculo, a Diretoria é soberana em suas decisões, não cabendo e não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar sua mensalidades, em número de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo 2º - As eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

CAPITULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I – Cumprir todas as disposições dos Estatutos;
- II - Pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas por Assembléia;
- III – Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- IV – Comunicar a Diretoria, por escrito, mudança de residência e estado civil.
- V – Comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- I – Comparecer as Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas discussões e deliberações.
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III – Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;
- IV – Propor ou sugerir a Diretoria , sempre por escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;
- V – Poderá apresentar recursos das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;
- VI – Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal oficiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer debito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

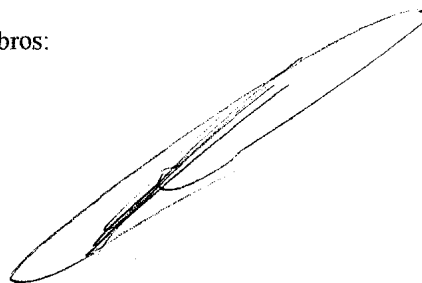
Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembléia Geral.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas previstas neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

CAPITULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretario e 2º Secretario



- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Geral
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita por Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições será eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) sócios e o presidente será escolhido dentre estes, por voto secreto.

Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, o seu presidente será escolhido por voto secreto entre estes e por estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Círculo iniciar-se-a em 28 de maio de 1999 e terminara em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, devera ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Círculo deverao ser mantidos em arquivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderao ser destruidos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento que por sua natureza representar valor histórico devera ser guardado para a historia do Círculo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

- I – Administrar o Círculo e todos os seus bens;
- II – Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;
- III – Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submete-los a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI – Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrario com sua conduta e boa reputação do Círculo e a boa execução da administração social;
- V – Submeter a apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Círculo;
- VI – Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral desde que haja motivo;

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-a pelo menos uma vez por mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

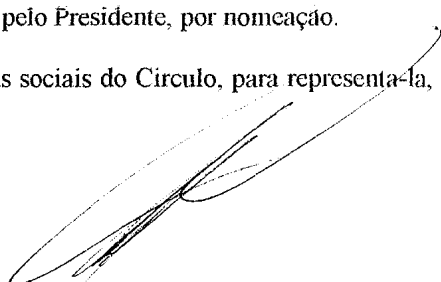
Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.

Art. 25º - Se por motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, devera solicitar a Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As Vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, por nomeação.

Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Círculo, para representa-la, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos por este praticados.



Art. 28º - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos diretos presentes.

Art. 29º - No termino de seu mandato, a Diretoria entregara ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com Secretario as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que por sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou se substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretario o Circulo, judicialmente e ex-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimento do mesmo.

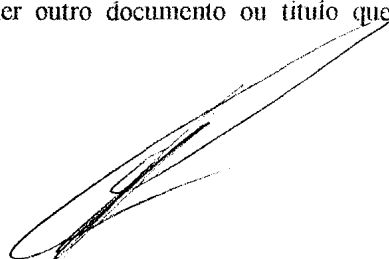
DO SECRETARIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretario, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes a sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, fiscalizar a boa ordem em todos os serviços internos, assinar as correspondências do Circulo para com a imprensa falada e escrita, cuidar juntamente com o Diretor Social a composição e distribuição de convites.

Parágrafo Único -Compete ao segundo Secretario substituir o Primeiro-Secretario em todas as suas atribuições, na ausência ou impedimento do mesmo.

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro - Tesoureiro , fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providencias para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários minimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com Presidente cheques e qualquer outro documento ou titulo que resultem em responsabilidade financeira.



Parágrafo Único – Compete ao Segundo - Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

ART. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro a aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas até 3 (três) salários-mínimos, de carácter de urgência, que não admitam adiantamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o círculo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quis fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.

Art. 38º - São atribuições de Conselho Deliberativo:

I – Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos a sua deliberação;

II – Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo com o Estatuto;

III – Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;

IV - Suspender a Diretoria de suas funções, quando verificar que suas ações e lesiva aos interesses do Círculo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;

V – Pedir a Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

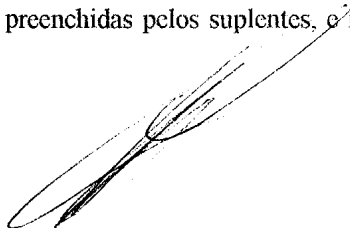
Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerado demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgará, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se por motivo imperioso, o Conselho deverá solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado por enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

Art. 40º - Vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes, e na falta destes por sócios escolhidos pelo próprio Conselho.



Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegera entre os conselhos, um Presidente e um secretario.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações

Art. 43º - O conselho Deliberativo se reunira quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderá se tratar de assuntos objetos da convocação.

Art. 45º - O presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que conterà termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretario, serão por este e pelo Presidente assinadas e pelos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em numero de 3 (três) e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal Poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II – Pedir a Diretoria, por escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e conveniente, os quais em caso algum poderão ser recusados.

III – Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

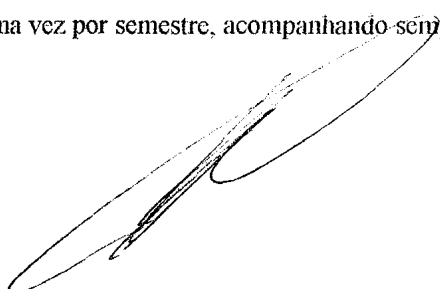
IV – Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V – Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI – Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercicio e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que devera julga-lo.

VII – Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Circulo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal devera reunir-se pelo menos uma vez por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria.



Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 52º - Nas Assembleias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no último Domingo do mês de maio, proceder-se-a a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 53º - A Assembleia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez, convidará um sócio para secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembleia será presidir pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente.

Art. 54º - As Assembleias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, as Assembleias poderão se realizar com qualquer numero de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes de proceder as eleições, o Presidente da mesa verificara juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesoureira.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o numero legal dos sócios, passara a distribui as cédulas nos envelopes unificados para dar inicio a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e dois) horas antes da data e hora marcada para o inicio da Assembleia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal

Parágrafo 2º - Um mesmo associados poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

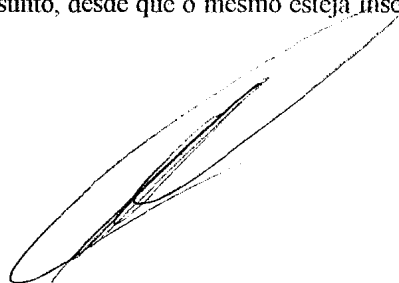
Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado pleito, a mesma fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária em cada ano, no último Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inserito na ordem do dia.

Parágrafo 1º - E privativamente a esta compete:



- I - Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar os estatutos;

Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59º - Desde que haja interesse para o Círculo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuintes e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleias Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de rádio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, por ato do Conselho Deliberativo, cabe a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único Se a suspensão for aprovada, declarara destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e Vice-Presidente, que com novos membros escolhidos pelo Presidente, terminara o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata e subscritos pelos componentes da mesma e mais dois associados presentes.

Art. 64º - Todos os sócios que comparecem as Assembleias deverão registrar o nome no livro de presenças.

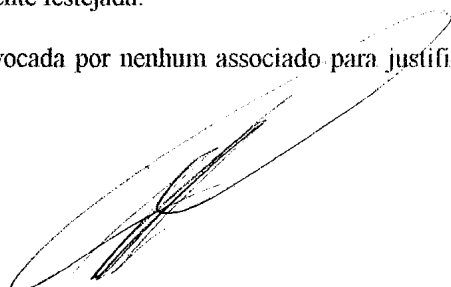
CAPITULO IX DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 65º - Em caso de dissolução do Círculo, em Assembleias Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações, disporá de patrimônio social, um a entidade assimilar, depois da resolução ter sido aprovada em 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraidas pela Diretoria em nome do Círculo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CIRCULO ITALIANO AMORE PELA ITALIA, data que deverá ser sempre contiguamente festejada.

Art. 68 – A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada por nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.



Art. 69º - São os sócios fundadores:

Nelso Battistella

Aldir Vendruscullo

Vera da Rocha Battistella

Claudir Germiniani

Beloni Corrêa

Giovani Frarao

Itacir Germiniani

Arcelino José Moretti

Lori Olivia Busatto

Lurdes Peloso

Natalin Antônio Grando

Clovis Gresele

Carlos Jamaski

Oraldi José Alves

Marlene Salete D. Ruaro

Antônio Viater

Arcedino de Fraga

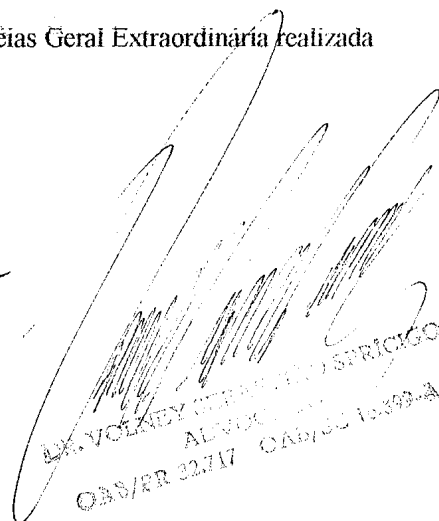
Euclides Frarao

Vilmar Sbalcheiro

Art. 71º - O presente Estatuto foi aprovado em suas reformas, em Assembléias Geral Extraordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatro.

Pato Branco, 22 de Julho de 2.004.

* Nelso Battistella


EX. VOLNEY GERMINIANI
ALVOGADO
OBS/PR 32.717 CAD/SC 16.392-A



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **ENIO RUARO – PP** e **CLÓVIS GRESELE – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 084/2004

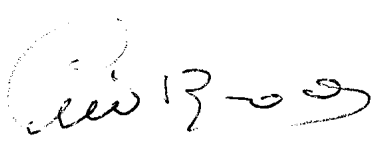
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Círculo Amore pela Itália.

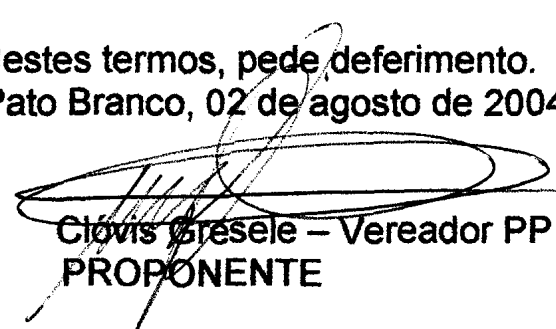
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **CÍRCULO AMORE PELA ITÁLIA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.528/0001-08, com sede e foro na Rua Anchieta, nº 505, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 02 de agosto de 2004.


Enio Ruaro – Vereador PP
PROPONENTE


Clóvis Gresele – Vereador PP
PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 232608

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco

Nelso Batistella, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saida para Três Pontes, Presidente legal da entidade CIRCULO AMORE PELA ITALIA, sito a Rua Anchieta, n.º 505, Bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrito no CNPJ N.º 03.949.528/0001-08, requer a Vossa Excelência, para o que submete a aprovação do órgão como entidade filantropica, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, para resgatar os valores italianos.

Pato Branco, 23 de Junho de 2.004.

Termos em que pede deferimento.



Nelso Bastilella
Presidente

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.949.528/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2000
NOME EMPRESARIAL CIRCULO AMORE PELA ITALIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ANCHIETA	NÚMERO 505	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-360	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **31/05/2004** às **10:28:42** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Art. 1º - O **CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA**, fundado em 28 de maio de 1999, é uma sociedade civil beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O patrimônio do Circulo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Anchieta n° 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da Associação será pör tempo indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Circulo, deverá:

I - Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferências sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos.

II - Manter à disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III - Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV - Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V - Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branquense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

VI - Socorrer em caso de necessidade, o associado que por ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os **fundos sociais**.

1

EM MICROFILME 133. A.º

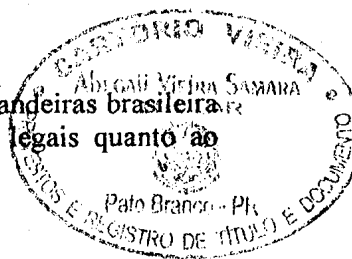
PATO
BRANCO

Abegail Vieira Samara - Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina F. de - Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



Art. 4º - A bandeira do Circulo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.



CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaboradores, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I - FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.

II - CONTRIBUINTES - Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidade simpatizantes com o Circulo que contribuam mensalmente com os cofres do circulo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

III - BENEMÉRITOS - São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Circulo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

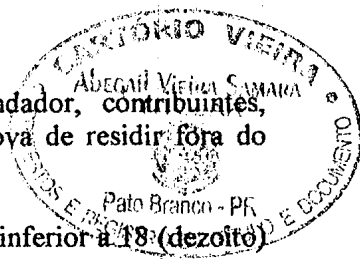
IV - HONORARIOS - São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Circulo e que façam juz à honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral, sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votados, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V - COLABORADORES - São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Circulo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou de descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte pôr acento) dos sócios contribuintes.

VI - AUSENTES - São sócios ausentes os sócios contribuintes que, pôr motivo imperioso tenham que se ausentar pôr mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá pôr officio sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagará mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, os sócio deverá pôr officio, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII - VISITANTES - Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos beneficios e estruturas do Circulo Italiano Amor Pela Itália, pôr trinta dias, aqueles

convidados pôr associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresente prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.



VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimentos, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado, e mãe viúva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes, Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Circulo e depois de referenciada pôr um sócio contribuinte, será encaminhada à Secretaria; e esta só se tornará efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Circulo, a Diretoria é soberana em suas decisões, não cabendo e, não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em número de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo Único – A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

CAPITULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I – Cumprir todas as disposições dos Estatutos;
- II – pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas pôr Assembléia;
- III – Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- IV – Comunicar a Diretoria, pôr escrito, mudança de residência e estado civil.
- V – Comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

I - Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas discussões e deliberações;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

III - Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;

IV - propor ou sugerir a Diretoria, sempre pôr escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;

V - Poderá apresentar recurso das decisões da Diretoria para o Conselho deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;

VI - Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal oficiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer débito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social é de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer ao Conselho Deliberativo, que aceitando o recurso será encaminhado à Assembléia Geral, para apreciação.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo pôr maioria de votos, em virtude de faltas previstas nos Estatutos não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

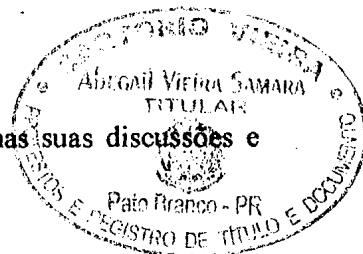
CAPITULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário e 2º Secretário
- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Social
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita pôr Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições serão eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Art. 15º - O Conselho deliberativo será composto de 7 (sete) sócios, e o presidente será escolhido dentre estes, pôr voto secreto.



Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, o seu presidente será escolhido pôr voto secreto entre estes, e pôr estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Circulo iniciar-se-á em 28 de maio de 1999 e terminará em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Circulo deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderão ser destruídos.

Parágrafo Único: - Todo e qualquer documento que pôr sua natureza representar valor histórico deverá ser guardado para a história do Circulo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

I - Administrar o Circulo e todos os seus bens;

II - Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;

III - Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrário com sua conduta e boa reputação do Circulo e a boa execução da administração social;

V - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Circulo;

VI - Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral desde que haja motivo;

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez pôr mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas pôr maioria simples de votos.

Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.

Art. 25º - Se pôr motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, deverá solicitar à Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, pôr nomeação.

Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Circulo, para representa-la, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos pôr este praticados.

Art. 28 - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos diretores presentes.

Art. 29º - No término de seu mandato, a Diretoria entregará ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com o Secretário as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que pôr sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou seu substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretário o Circulo, judicialmente e extra-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimentos do mesmo.

DO SECRETÁRIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretário, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria, e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes à sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas

de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em

suas faltas ou impedimentos, fiscalizar a boa ordem em todos os serviços internos, assinar as correspondências do Circulo para com a imprensa falada e escrita, cuidar juntamente com o Diretor Social a composição e distribuição de convites.



Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro-Secretário em todas as suas atribuições, na ausência ou impedimento do mesmo.

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro, fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providências para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas, sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários mínimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que lhe forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com o Presidente cheques e qualquer outro documento ou título que resultem em responsabilidade financeira.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro à aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas até 3 (três) salários mínimos, de caracter de urgência, que não admitam adiantamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o Circulo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quiser fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.

Art. 38º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos à sua deliberação

II - Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo com o Estatuto;

III - Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;

IV - Suspender a Diretoria de suas funções, quando verificar que suas ações é lesiva aos interesses do Circulo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;

V - Pedir à Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerado demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas pôr escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgará, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se pôr motivo imperioso, o Conselho deverá solicitar pôr escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado pôr enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

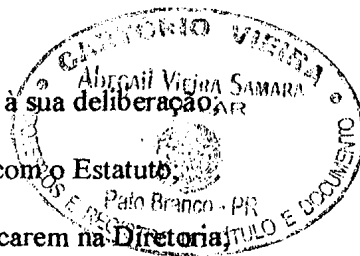
Art. 40º - As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pêlos suplentes, e na falta deste pôr sócios escolhidos pelo próprio Conselho.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegerá entre os conselhos, um Presidente e um secretário.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações.

Art. 43º - O Conselho Deliberativo se reunirá quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderão se tratar de assuntos objetos da convocação.



Art. 45º - O Presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que conterá termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas pôr este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretário, serão pôr este e pelo Presidente assinadas e pêlos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em número de 3 (três), e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II - Pedir à Diretoria, pôr escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e convenientes, os quais em caso algum poderão ser recusados.

III - Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

IV - Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI - Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que deverá julgá-los.

VII - Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Círculo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez, por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 52º - Nas Assembléias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no último Domingo do mês de maio, proceder-se-á a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 53º - A Assembléia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que pôr sua vez, convidará um sócio para secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo pôr qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembléia será presidida pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente.

Art. 54º - As Assembléias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, as Assembléias poderão se realizar com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes de proceder as eleições, o Presidente da mesa verificará juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesouraria.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o número legal dos sócios, passará a distribuir as cédulas nos envelopes unificados para dar início a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora marcada para o início da Assembléia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Um mesmo associado poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado o pleito, a mesa fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária em cada ano, no último Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe às Assembléias Gerais discutir e votar o Estatuto Social e alterações, ou qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia.

Art. 59 - Desde que haja interesse para o Circulo os sócios poderão se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 30% (trinta por cento) dos sócios da categoria contribuintes, e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembléia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de rádio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, por ato do Conselho Deliberativo, cabe à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único: Se a suspensão for aprovada, declarará destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e vice-presidente, que com os novos membros escolhidos pelo Presidente, terminará o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata e subscritos pelos componentes da mesa e mais dois associados presentes.

Art. 64º - Todos os sócios que comparecerem às Assembleias deverão registrar o nome no livro de presenças.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 65º - Em caso de dissolução do Circulo, em Assembléia Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações, disporá de patrimônio social, a uma entidade similar, depois da resolução Ter sido aprovada em 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Circulo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CIRCULO ITALIANO AMORE PELA ITÁLIA, data que deverá ser sempre contiguamente festejada.

Art. 68º - A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada pôr nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.

Art. 69º - A primeira Diretoria do Circulo, eleita pôr ocasião da fundação, exercerá seu mandato até o dia 28 de maio de 2001.

Art. 70º - São sócios fundadores:

Nelso Battistella
Aldir Vendruscollo
Vera da Rocha Battistella
Claudir Germiniani
Beloni Correa
Giovani Frarão
Itacir Germiniani
Arcelino José Moretti
Lori Olivia Busatto

Natalin Antônio Grando
Clovis Gresele
Carlos Jamaski
Oraldi José Alves
Marlene Salete D. Ruaro
Antonio Viater
Arcedino de Fraga
Euclides Frarão
Vilmar Sbalcheiro
Lurdes Peloso

Pato Branco, 28 de maio de 1999

Nelso Battistella

Nelso Battistella

Luiz Antonio Corona
Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

DIRETORIA



PRESIDENTE:

Nelso Batistella
Rua Sida para tres Pontes
Pato Branco-PR
CPF 065 871 609-30
RG 1.897.236

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE:

Natalin Antonio Grando
Rua Santo Domonte 540
Pato Branco-PR
CPF 148 958 549-49
RG 6.969.775

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:

Aldir Vendruscollo
Rua Olivio Copetti ...
CPF 624 630 719-15
RG 3.108.254-4

SECRETÁRIO:

Clovis Gresele
Rua Caxambú 170
Pato Branco-PR
CPF 473 591 709-82
RG 3.437.503-8

SEGUNDO SECRETÁRIO:

Vera da Rocha Batistella
Rua Tiradente 494
Pato Branco-PR
RG 5.226.422-7

TESOUREIRO:

Carlos Zamarchi
Rua Castelo Branco 94
Pato Branco-PR
CPF 546 454 689-87
RG 4.088.245-6

SEGUNDO TESOUREIRO:

Angelo Antonio Andreta
Rua Lafaiete 77
Pato Branco-PR
CPF 150 696 309-97
RG 3.390.602-1

ORADORES

LURDES PELAZO
Rua Tamoio 1.151
Pato Branco-PR
CPF 337 605 359-68
RG 851.390/2

ALDIR VENDRUSCOLO
Rua Olivio Copetto s/n
Pato Branco-PR
CPF 624 630 719-13
RG 3.108.254-4




Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

CONSELHO DELIBERATIVO

CLARICE FÁTIMA GRANDO:
Rua Osvaldo Crus 908
Pato Branco-PR
CPF 681 968 659-53
RG 13/R-1.850.272

BELONI COREA
Rua Itapuã 205
Pato Branco-PR
CPF 795 911 599-00
RG 424.436



MARLENE S.D.RUARO
Rua Dom Pedro II 880
Pato Branco-PR
CPF 487 186 379-49
RG 3.972.616-5

GIOVANI FRARON
Rua Joaquin Nabuco s/n
Pato Branco-PR
CPF 126 172 379-15
RG 250.835

ANTONIO VIATER
Av. Tupi 1967 Apto 202
Pato Branco-PR
CPF 061 115 729-70
RG 20.480

ITACIR D. GERMINIANI
Rua Anchieta s/n
Pato Branco-PR
CPF 285 407 199-91
RG 1.243.106

ARCEDINO FRAGA
Rua das Ortências 110
Pato Branco-PR
CPF 340 710 409-04
RG 1.093.409

CONSELHO FISCAL

ARCELINO JOSÉ MORETTI
Rua Lidio Guerra 1276
Pato Branco-PR
CPF 177 027 809-59
RG 1.100.581

GILMAR LUIS ECHER
Rua Joaquin Nabuco 348
Pato Branco-PR
CPF 640 546 759-72
RG 17-R1.787.701

ROSANA DE F.R. ECKER
Rua Joaquin Nabuco 348
Pato Branco-PR
CPF 718 229 179-72
RG 5.976.271-0

DIRETOR SOCIAL

LORI OLIVIA BUSATO
Rua Itapuã 272
Pato Branco-PR
CPF 451 823 109-00
RG 1.394.243

VILMAR SBALCHIO BETO
Rua aimoré 272
Pato Branco-PR
CPF 498 581 149-15
RG 3.595.294-2

ATA Nº 01

Aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove reuniu-se na sede da Associação dos Veteranos de Pato Branco, a partir desta data também sede do Circulo Amore Pela Itália, para dar início ao trabalho do Pai Nosso e um Ave Maria, logo após o grupo de canto cantou uma oração em homenagem a Santa Maria, logo após o Sr. Nelso Batistella usou da palavra para explicar os objetivos e metas da criação do Circulo Amore Pela Itália, em seguida o Sr. Nelso Batistella, apresentou a relação de fundadores para compor a diretoria, que foi analisado, debatido, e aprovado por unanimidade por todos os presentes. Em seguida o Sr. Beto (radialista da Radio Cidade), fez uso da palavra, e comentou expondo qual a finalidade de se criar um Circulo Italiano, pois o mesmo fora Presidente e fundador do Circulo de Italianos de Mangueirinha-PR. Retornando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, solicitou que fosse empossada a primeira diretoria do Circulo Amore Pela Itália. Presidente: Nelso Batistella; Primeiro Vice Presidente: Natalin Antonio Grando; Segundo Vice Presidente: Aldir Vendruscollo; Primeiro Secretário: Clovis Gresele; Segundo Secretário: Vera da Rocha Batistella; Primeiro Tesoureiro: Carlos Jamaski; Segundo Tesoureiro: Claudir Germiniani. Com a diretoria empossada o Presidente solicitou atodos uma salva de palmas, dando por empossada a diretoria. Continuando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, já como primeiro Presidente do Circulo Amore Pela Itália, agradeceu a todos os descendentes de italianos presentes, no qual ele também faz parte, e disse que se sente muito orgulhoso em exercer este cargo, que levará em frente com muito trabalho e dedicação, juntamente com toda a diretoria, sendo que todos os componentes são descendentes de Italianos. Em seguida o Presidente Sr. Nelso Batistella, apresentou o Estatuto Social do Circulo Amore Pela Itália, que lido Parágrafo por Parágrafo, foi tudo analisado, debatido e aprovado por unanimidade pelos presentes, em seguida o Presidente deu por encerada a reunião, e eu Clovis Gresele, lavrei a presente ata.

Nelso Batistella

Nelso Batistella-Presidente

Clovis Gresele
Clovis Gresele-secretário

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 19.000

CARTÓRIO VIÉRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DOCUMENTO PROTOCOLADO EM 28/05/2000
EM MICROFILME 000
20-07-2000
Atestado: Vera, Saraiva, Cláudio
Joaquim Santos / Maria Cristina Veloso - Escreventes
R. Lourenço 426 - 4º And. Sala 405 - CCI
Tel. (046) 224.3465 - Pato Branco - PR



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO - DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NUMERO

Ramo de atividade

ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CONSELHOS

CNPJ/CPF

Área construída (m²)

20,00

Num. resp. técn.

Cód. ramo atv.

05072

Exercício

2004



CONTRIBUINTE

CIRCULO AMORE PELA ITALIA
RUA ANCHIETA, 505
PATO BRANCO-PR

Data da Vistoria

07/06/2004

Responsável da inspeção

Oli Pertuzati

Inspeção de Saneamento
Elaboração e assinatura

Responsável do serviço

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Setor

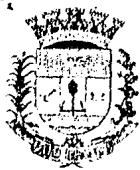
Nome

Conselho Regional

RISCO V - LICENÇA Nº 20040487 Observações

RECLAMAÇÕES
225-1688

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças

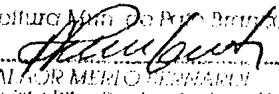
Rua Caramuru, 271 Centro

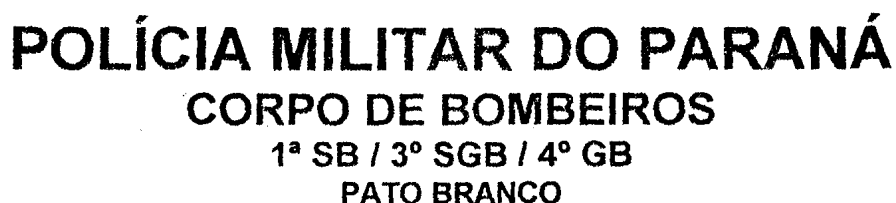
Tel/Fax (46) 225-1544

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:	
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CIRCULO AMORE PELA ITALIA	
ENDEREÇO:	
RUA ANCHIETA	505
ATIVIDADE:	
Associação	
CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
03.949.528/0001-08	50,00
ALVARÁ:	PROCESSO Nº:
247/2004	232217
DATA EXPEDIÇÃO:	CADASTRO CONTRIBUINTE:
22/06/2004	2322170

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ALMOR MENDES FERNANDES
Chefe de Departamento de Administração e Finanças
Secretário de Administração e Finanças



RAZÃO SOCIAL: CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA

NOME DO PROPRIETÁRIO: NELSO BATISTELLA

ENDEREÇO: RUA ANCHIETA

Nº 505

BAIRRO: BONATO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

RAMO DE ATIVIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO: RL

CLASSE DE OCUPAÇÃO: 1

NATUREZA DO FOGO: A

ÁREA DE OCUPAÇÃO: 50 m²

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

REDE HIDRÁULICA: NÃO

Obs: SOMENTE PONTO DE REFERÊNCIA.

CENTRAL DE GÁS: NÃO

1. Este Certificado é válido por um ano;

2. Não extravie este documento, conserve-o em local visível, junto ao Alvará.

PATO BRANCO, Pr, 21 de Junho de 2004

CLEODOMIR PAULO PEREIRA - Sd QPM 2-0
RG 5.202.316-5 - CH SEC. PREVENÇÃO

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG - Cap QOBM
RG 4.547.826-2 - Cmte do 3º SGB